



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

PARECER TÉCNICO – TP 16/2023

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar execução da **Calcamento em paralelepípedo na Rua Santa Rita com Matadouro, Povoado Bandeira e Povoado Umbuzeiro no Município de Feira Nova SE.**

Objetivo: Subsidiar a Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital da Tomada de Preços nº. 16/2023_PMFN.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

1.Considerações iniciais

O presente documento objetiva relatar a análise da habilitação técnica de Engenharia das propostas submetida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Feira Nova conforme o edital da Tomada de Preços nº. 16/2023.

2.Análise

As propostas analisadas são das seguintes empresas:

- Construagro Material de Construção e Agronegócio LTDA – CNPJ 44.962.956/0001-40;
- Orlando Leopoldo de Andrade Souza – CNPJ 34.211.806/0001-40;
- CSE Construções, Serviços e Engenharia LTDA – CNPJ 44.100.654/0001-62;
- Gentec Construções Eireli – CNPJ 27.486.197/0001-77;
- AGE Manutenção e Reformas Eireli – CNPJ 27.785.836/0001-03;
- Soedis Empreendimentos LTDA – CNPJ 30.465.766/0001-02;
- Souza Dantas Construções LTDA - CNPJ 13.383.094/0001-77;
- Sant's Construções e serviços LTDA – CNPJ 24.117.550/0001-53;
- JRJ Construções LTDA – CNPJ 10.858.400/0001-96;
- DFA Engenharia e Manutenção Eireli – CNPJ 32.928.883/0001-90;
- Sigma Mac LTDA – CNPJ 45.035.972/0001-50;

Ao analisar as documentações de habilitação técnica das empresas, habilitações técnicas do corpo técnico, Licenciamentos Ambiental da jazida e Atestados de capacidade Técnica, de acordo com o edital. As empresas: **Construagro Material de Construção e Agronegócio LTDA – CNPJ 44.962.956/0001-40, AGE Manutenção e Reformas Eireli – CNPJ 27.785.836/0001-03, Soedis Empreendimentos LTDA – CNPJ 30.465.766/0001-02, Souza Dantas Construções LTDA - CNPJ 13.383.094/0001-77, JRJ Construções LTDA – CNPJ 10.858.400/0001-96, Sigma Mac LTDA – CNPJ 45.035.972/0001-50, DFA Engenharia e Manutenção Eireli – CNPJ 32.928.883/0001-90** estão aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 16/2023.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO**

3. Considerações finais

Desse modo, as empresas a seguir **não** são aptas para continuidade da Tomada de Preços nº. 16/2023:

- **Orlando Leopoldo de Andrade Souza – CNPJ 34.211.806/0001-40** não está apta por não apresentar documentos de Seguro Garantia de acordo com item 8.4.1 do edital, e as declarações de Microempresa, Inexistência de Empregado de menores, Inexistência de Servidor Público Municipal, Responsabilidade Ambiental, Disponibilidade para execução do Objeto não estão de acordo com o número da Tomada de Preço nº 16/2023;
- **Gentec Construções Eireli – CNPJ 27.486.197/0001-77** - não está apta por não apresentar documentos de Licenciamento ambiental da jazida segundo item 8.3.4 do edital;
- **CSE Construções, Serviços e Engenharia LTDA – CNPJ 44.100.654/0001-62** - não está apta por não apresentar documentos de Garantia de Participação de acordo com o item 8.4.1 do edital e documentos de Licenciamento ambiental da jazida segundo item 8.3.4 do edital;
- **Sant's Construções e serviços LTDA – CNPJ 24.117.550/0001-53** - não está apta por não apresentar documentos de Autorização da Agencia Nacional de Mineração de acordo com o item 8.3.4 do edital;

17. Conforme Acórdão 918/2014 – TCU – Plenário (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), a inabilitação de Licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

12. Em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar propostas com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a desclassificação de sua proposta, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018- Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

*materialidade que possa ser sanado mediante diligência,
por afrontar o interesse público.*

Por fim, deve-se salientar que este parecer técnico não vincula a Administração Pública, a ponto de só surtir efeitos após a validação pelo setor responsável.

Sendo este meu parecer, SALVO JUÍZO MAIOR, aproveito a oportunidade para informar que o Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo se coloca à disposição para demais orientações e esclarecimentos.

Feira Nova / SE, 08 de novembro de 2023.

Icaro Melo Santos
Engenheiro Civil – CREA/SE 2717126961